



Prefeitura de
VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 196/93

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

AMPLIA A ÁREA RESIDENCIAL DO LOTEAMENTO DO SETOR LESTE, MODIFICA A LEI Nº 119/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica transformada a área industrial compreendida pelas Quadras XV, XVI, XVII e XVIII do loteamento do Setor Leste em área residencial.

Parágrafo Único - As quadras citadas no "caput" deste Artigo ficam subdivididas em novas quadras que recebem a numeração XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI.

Art. 2º - Fica desmembrada a área ao fundo da quadra I destinado ao cemitério para formar a quadra XXVII para fins residenciais conforme planta anexa a esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a proceder a alienação dos lotes residenciais das quadras criadas pelos Artigos 1º e 2º desta Lei obedecendo os seguintes critérios para seleção:

I - A pessoa de comprovada baixa ren-



da.

II - Preferencialmente ser residente no Município a mais de um ano.

III - Possuir título de eleitor no Município.

IV - Possuir maior número de dependentes.

V - Idosos sem família sem condições de sustentá-los.

VI - Residem em áreas irregulares do Município.

Parágrafo Único - Considera-se família de baixa renda aqueles cuja renda não seja superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º - As propostas de aquisição de lote urbano serão analisados por uma Comissão permanente de avaliação composta pelos seguintes membros:

I - Secretária de Saúde de Desenvolvimento Social.

II - Chefe do Departamento de Desenvolvimento Social.

III - Prefeito Municipal.

IV - Presidente da Câmara Municipal.

V - Presidente da Comissão de Ed. Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Esta Comissão fará a seleção dos beneficiados adotando os critérios do Artigo 3º desta Lei e definindo outros critérios com vistas a evitar a utilização de sorteios.

Art. 5º - Fica estipulado o preço de $\frac{2}{3}$ do salário mínimo à vista, para aquisição dos lotes ou um salário mínimo dividido em três parcelas mensais.



Prefeitura de
VILA RICA



Art. 6º - Os proprietários do antigo loteamento industrial abrangido por este novo loteamento e que estão quites com os mesmos até esta data continuam com o direito sobre a área adquirida.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica responsável pela substituição dos contratos antigos por outro contrato com a nova numeração dos terrenos sem prejuízo de área para os proprietários.

Art. 7º - Os beneficiários deste loteamento se obrigam a construir no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de perderem a posse do imóvel para o Município sem reaver as prestações pagas.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de avaliação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica, 09 de Dezembro de 1.993.


Paulo da Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT